Apresentação: 10/04/2024 17:16:58.307 - CFFC
REQ n.87/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO N° DE 2024

(Do Srs. Kim Kataguiri e Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Requer realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União, para apurar e mapear todos os fundos dos quais a União participe como cotista e maneira exclusiva ou em conjunto com outras entidades de direito público ou privado, e que, direta ou indiretamente, sejam geridos, administrados ou intermediados por instituições financeiras federais.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 24, inciso X do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª a realização de auditoria, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, a fim de mapear todos os fundos (a exemplo, entre outros, do fundo poupança ensino médio a que se refere a Medida Provisória nº 1198/2023, dos fundos garantidores de operações, do fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas tratado pela Lei nº 13.529/2017) dos quais a União participe como cotista, de maneira exclusiva ou em conjunto com outras entidades de direito público ou privado, e que, direta ou indiretamente, sejam geridos, administrados ou intermediados por instituições financeiras federais. A realização de referido ato de fiscalização tem por objetivo obter as informações listadas a seguir, bem como aquelas que a Corte de Contas julgue oportunas, convenientes e relevantes: norma autorizativa ou de criação; composição patrimonial (ativos e passivos); aplicações realizadas com os recursos do fundo; integralizações de cotas/capital realizadas (por meio do orçamento público ou não); elementos patrimoniais (recursos financeiros, bens,

CD245463928700

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245463928700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros

Apresentação: 10/04/2024 17:16:58.307 - CFFC
REQ n.87/2024

créditos, títulos públicos etc) utilizados pela União em cada uma das integralizações de cotas/capital dos respectivos fundos; entidade gestora, administradora, intermediadora etc; estatuto, normas de gestão do fundo ou instrumento congênere; entidade (CVM, Banco Central do Brasil etc) que, porventura, exare regulamentos de observância obrigatória por parte dos fundos; cotistas; e a política pública relacionada/associada.

JUSTIFICAÇÃO

É por meio do orçamento público, no âmbito do espaço democrático do Parlamento, que a sociedade, por intermédio de seus representantes eleitos, realiza as escolhas públicas relativas às receitas e às despesas, afetando a vida de toda a sociedade.

No entanto, legislações específicas têm estabelecido – em sentido oposto, ao que parece, ao manifestado pelo parágrafo anterior – sistemática de realização de políticas públicas por intermédio da participação da União (como cotista) em fundos de natureza privada.

Esse parece ser o caso do estabelecido pela Medida Provisória nº 1198/2023, cujo art. 1º institui a poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio no âmbito do Ministério da Educação. Para terem acesso à poupança, os estudantes precisarão observar condicionantes, na forma estabelecida por ato do Ministro de Estado da Educação. Também por meio de normativos editados por Ministros de Estado (da Fazenda e da Educação), serão definidos os valores, as formas de pagamento e os critérios de operacionalização e utilização de referida poupança. Para fins de operacionalização da poupança, a MPV 1198/2023 autoriza a União a participar de fundo que terá por finalidade custear e gerir a poupança dos estudantes vinculados ao programa. Tal fundo, que terá natureza privada e patrimônio próprio, será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pela Caixa Econômica Federal, sendo que seu estatuto deliberará sobre sua governança e, entre outros aspectos,

CD245463928700

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245463928700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros

Apresentação: 10/04/2024 17:16:58.307 - CFFC
REQ n.87/2024

preverá a competência para a instituição administradora do fundo deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do fundo.

Este requerimento, portanto, trata de requerer a realização de auditoria que procure mapear, identificar e coletar informações que permitam avaliar se a União estaria ou não, por meio de tal sistemática de criação de fundos de natureza privada, retirando do Parlamento e do processo legislativo orçamentário, a saudável e necessária análise e apreciação parlamentar.

Portanto, apresentamos esta proposição a fim de que esta Comissão, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, mapeie, identifique e colete informações sobre todos os fundos dos quais a União participe como cotista, de maneira exclusiva ou em conjunto com outras entidades de direito público ou privado, e que, direta ou indiretamente, sejam geridos, administrados ou intermediados por instituições financeiras federais.

Sala da Comissão, em de abril de 2024.

Deputado KIM KATAGUIRI
UNIÃO/SP

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP

CD245463928700

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245463928700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 10/04/2024 17:16:58.307 - CFFC
REQ n.87/2024

Requerimento
(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Requer realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União, para apurar e mapear todos os fundos dos quais a União participe como cotista e maneira exclusiva ou em conjunto com outras entidades de direito público ou privado, e que, direta ou indiretamente, sejam geridos, administrados ou intermediados por instituições financeiras federais.

Assinaram eletronicamente o documento CD245463928700, nesta ordem:

1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
2 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245463928700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros